



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Segunda-feira, 19 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 992

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Homologação / Adjudicação .....	5
<b>Conselhos Municipais</b> .....	6
Conselho Municipal de Educação-COMED .....	6
<b>Poder Legislativo</b> .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Martinópolis**  
CNPJ 44.855.443/0001-30  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-9500  
Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

**Câmara Municipal de Martinópolis**  
CNPJ 46.426.573/0001-82  
Rua José Maria Sanches, 539, Centro  
Telefone: (18) 3275-1412  
Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 19 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 992

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.278, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

**“Autoriza o Poder Executivo a Alterar Denominação da Atual Viela 7 - bairro Jardim Paulista, para VIELA SÉRGIO DA CRUZ TOMÉ, e dá Outras Providências”.**

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 7º, XIV da Lei Orgânica do Município e da Lei Ordinária nº 2.633/09, autorizado a alterar a denominação da atual **Viela 7**, no bairro Jardim Paulista, dando-lhe a nova denominação de **VIELA SÉRGIO DA CRUZ TOMÉ**.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias de orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de setembro de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.279, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

**“Altera a Lei nº 3.151/2020 e dá outras providências.”**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:**

**Art. 1º-** O inciso III, do art. 2º, da Lei nº 3.151/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]

III - pelo prazo de vinte (20) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

[...]”

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de setembro de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete

### ANEXO

#### (LO 3.279/2022)

### TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE IMÓVEL PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis/SP, à Avenida Cel. João Gomes Martins, 525, Centro, neste ato representado na forma de sua legislação específica, por seu Prefeito Municipal MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 23.160.027-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 118.854.348-20, residente e domiciliado na Travessa Dez nº 60-2, Conj. Habitacional João Cordeiro, município de Martinópolis/SP, doravante denominado simplesmente CEDENTE, institui, em favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Morumbi nº 4.500, bairro do Morumbi, no CNPJ/MF sob nº 46.379.400/0001-50, neste ato representada por XXXX, de conformidade com o disposto no artigo 2º da Resolução PGE nº 9 de 16 de março de 2018, e devidamente autorizado pelo Decreto do Sr. Governador do Estado, de nº 66.248, de 19 de novembro de 2021, daqui por diante simplesmente CESSIONÁRIA, esta CESSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, conforme consta do Processo nº SG-803.467/2021 (Prot. GS-1.215/2021), nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 3.151, de 14 de outubro de 2020 e do Decreto Estadual nº 66.248, de 19 de novembro de 2021 mediante as condições descritas à seguir:

Pelo CEDENTE, ante os presentes, foi dito que:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de imóvel localizado na Rua Raimundo Barbosa, nº 18, Jardim O Pioneiro, município de Martinópolis, medindo 2.847,64 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados) de terreno e 558,32 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados) de área construída, cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 19 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 992

Página 3 de 8

da comarca de Martinópolis sob o nº 11806, devidamente identificado nos autos do processo GS 1.215/21 - SSP.

PARAGRAFO ÚNICO - Tendo em vista a autorização constante na citada normatização supra mencionada, a CESSIONÁRIA fica autorizada a ocupar a área descrita no item anterior em nome do CEDENTE, destinando-a à instalação da 2ª Companhia PM e 1º Pelotão PM, do 18º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Segurança Pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A Cessão de Uso, que se restringe ao imóvel indicado, é outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CESSIONÁRIA será indenizada se a CEDENTE rescindir o ajuste antes que este chegue ao seu término.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Esta Cessão de Uso é concedida para o fim especial e exclusivo de ser o imóvel utilizado para funcionamento da unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo descrita no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA QUARTA

A CESSIONÁRIA não poderá ceder o uso do bem imóvel cedido a terceiros, ainda que gratuitamente, ficando certo que, durante todo o período de sua duração até a efetiva devolução do imóvel, será de sua inteira responsabilidade:

a) A reparação de dano ou prejuízo que causar ao imóvel acima especificado, devendo a CESSIONÁRIA promover, por sua conta e risco, a manutenção necessária para sua perfeita conservação, a fim de que, ao término desta permissão e definitiva entrega do imóvel, possa devolvê-lo ao CEDENTE, nas mesmas condições em que recebeu.

b) O pagamento integral de todas e quaisquer despesas, consumo de energia elétrica, gás, água, telefone e similares, bem como taxa de qualquer natureza, ou eventuais impostos, multas incidentes sobre o imóvel, inclusive decorrentes do seu uso ou das atividades nele desenvolvidas.

### CLÁUSULA QUINTA

A CESSIONÁRIA fica, ainda, obrigada a zelar pelo imóvel, não permitindo que outros, sem a devida autorização, dele se apossam ou utilizem, em atividade estranha à prevista neste ajuste, devendo dar conhecimento imediato ao CEDENTE de qualquer turbação, que porventura venha a se verificar, respondendo inclusive, por sua limpeza e conservação.

### CLÁUSULA SEXTA

Toda e qualquer modificação estrutural a ser introduzida no imóvel, objeto do presente instrumento, diversa do objeto de Cessão, deverá ser previamente submetida à apreciação do CEDENTE, e por esse expressamente aprovada, por escrito, se for o caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA

As benfeitorias úteis e necessárias realizadas pela

CESSIONÁRIA deverão ser indenizadas pelo CEDENTE caso a rescisão ocorra antes do término da vigência deste termo.

### CLÁUSULA OITAVA

O CEDENTE, desde já, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas no presente termo.

### CLÁUSULA NONA

A violação, pela CESSIONÁRIA, de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas acarretará a revogação automática e de pleno direito do presente termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a CESSIONÁRIA, nesta hipótese, a devolver ao CEDENTE, de imediato, a posse do imóvel em que está investida.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A não restituição da posse do imóvel, a pedido, ou na ocorrência de inadimplemento contratual, caracterizará o esbulho possessório, e autorizará a sua retomada pela forma judicial cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente, em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Martinópolis, xx de xx de 20xx.

### PELO CEDENTE - MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Prefeito

### PELA CESSIONÁRIA - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome e qualificação

#### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

Qualificação:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

Qualificação:

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.280, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

**“Altera a Lei Ordinária 3.224, de 30 de novembro de 2021 e dá outras providências.”**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:**

**Art. 1º-** Os incisos III e IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária nº 3.224/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

[...]”



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 19 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 992

Página 4 de 8

III - pelo seguinte período: a partir da assinatura do Termo de Cessão até 26/08/2045, mesma data do Convênio GS 6.371/15 CSSP/ATP 058/15.

IV - através de Termo de Cessão de Uso, conforme minuta anexa - parte integrante desta lei”.

**Art. 2º-** Fica criado o artigo 3º-A, na Lei Ordinária nº 3.224/2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. É de responsabilidade do Município a manutenção necessária para a perfeita conservação do imóvel, o pagamento integral de todas e quaisquer despesas, consumo de energia elétrica, gás, água, telefone e similares, bem como taxa de qualquer natureza, ou eventuais impostos, multas incidentes sobre o imóvel, inclusive decorrentes do seu uso ou das atividades nele desenvolvidas”.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de setembro de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete

ANEXO

(LO 3.280/2022)

### **TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO DE IMÓVEL PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.**

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Martinópolis/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30 com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, centro CEP 19500-000, neste ato representado na forma da Lei Orgânica do Município de Martinópolis, alterada pelas Emendas à Lei Orgânica N° 01/1992, 03/1996, 01/1999, 01/2004, 01/2009, 01/2011, 01/2012, 01 e 02/2014, 01 e 02/2015, 01/2016, 01 e 02/2018, pelo seu Prefeito/Procurador MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, portador da cédula de identidade RG nº 23.160.027 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.854.348-20, residente e domiciliado na Travessa Dez nº 60-2, Conj. Habitacional João Cordeiro, município de Martinópolis/SP, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, institui, em favor da **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Morumbi nº 4.500, bairro do Morumbi, no CNPJ/MF sob o nº 46.379.400/0001-50, neste ato representada por XXX, de conformidade com o disposto no artigo 2º da Resolução PGE nº 9 de 16 de março de 2018, e devidamente

autorizado pelo Decreto do Sr. Governador do Estado, de nº XX.XXX, de XX de XXXXXXXX de 202X (decreto que autorizou a recepção do imóvel pelo Estado), daqui por diante simplesmente **CESSIONÁRIA** esta **CESSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO**, conforme consta do Processo nº PMESP-PRC-2022/09389, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 3.224, de 30 de novembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº XXXX de XX de XXXXXXXX de 202X, autorizados pelo Decreto Municipal nº XXXXX, de XX de XXXXXXXX de 202X, mediante as condições descritas à seguir:

Pelo **CEDENTE**, ante os presentes, foi dito que:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel localizado na rua José Teodoro, nº 09, bairro centro, município de Martinópolis/SP, com área de 465,60 m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta décimos quadrados) de terreno e 422,71 (quatrocentos e vinte e dois metros quadrados e setenta e um décimos) de área construída, cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Martinópolis sob o nº 17.434, devidamente identificado nos autos do processo nº PMESP - PRC - 2022/09389.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Tendo em vista a autorização constante na citada normatização supra mencionada, a **CESSIONÁRIA** fica autorizada a ocupar a área descrita no item anterior em nome do **CEDENTE**, destinando-a à instalação da Estação de Bombeiros de Martinópolis da **CESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente cessão de uso se inicia na data de assinatura deste Termo e vigora até 26.08.2045, mesmo prazo estabelecido no Convênio GS 6.371/15 CSSP/ATP058/15.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CEDENTE**, desde já, se reserva ao direito de rescindir o ajuste, a qualquer momento, mediante simples notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Esta Cessão de Uso é concedida para o fim especial e exclusivo de ser o imóvel utilizado para funcionamento da unidade de Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo descrita no Parágrafo único, da Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder o uso do bem imóvel cedido a terceiros, ainda que gratuitamente, ficando certo que, durante todo o período de sua duração até a efetiva devolução do imóvel, será de sua inteira responsabilidade a reparação de dano ou prejuízo que causar ao imóvel acima especificado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CEDENTE** promoverá a manutenção necessária para a perfeita conservação do imóvel, responsabilizando-se ainda pelo pagamento integral de todas e quaisquer despesas, consumo de energia elétrica, gás, água, telefone e similares, bem como



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 19 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 992

Página 5 de 8

taxa de qualquer natureza, ou eventuais impostos, multas incidentes sobre o imóvel, inclusive decorrentes do seu uso ou das atividades nele desenvolvidas.

### CLÁUSULA QUINTA

A **CESSIONÁRIA** fica, ainda, obrigada a zelar pelo imóvel, objeto do presente instrumento como se seu próprio fosse.

### CLÁUSULA SEXTA

Toda e qualquer modificação estrutural a ser introduzida no imóvel, objeto do presente instrumento, diversa do objeto de Cessão, deverá ser previamente submetida à apreciação do **CEDENTE**, e por esse expressamente aprovada, por escrito, se for o caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá indenização pelas melhorias realizadas pela **CESSIONÁRIA** e autorizadas pelo **CEDENTE** caso o **CEDENTE** solicite a devolução do imóvel antes do prazo estabelecido na cláusula segunda.

### CLÁUSULA OITAVA

O **CEDENTE**, desde já, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas no presente termo.

### CLÁUSULA NONA

A violação, pela **CESSIONÁRIA**, de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas acarretará a revogação automática e de pleno direito do presente termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a **CESSIONÁRIA**, nesta hipótese, a devolver ao **CEDENTE**, de imediato, a posse do imóvel em que está investida.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A não restituição da posse do imóvel, a pedido, ou na ocorrência de inadimplemento contratual, caracterizará o esbulho possessório, e autorizará a sua retomada pela forma judicial cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, onde se localiza o imóvel, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento ou de sua execução.

Por estarem assim justas e avançadas, as partes assinam o presente, em XX (xxxx) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

(LOCAL) \_\_\_\_\_, (DATA) \_\_\_\_\_.

PELO CEDENTE- MUNICÍPIO

PELA CESSIONÁRIA- FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(NOME E QUALIFICAÇÃO)

\_\_\_\_\_  
(NOME E QUALIFICAÇÃO)

## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022

Fica homologado o processo supra em favor da proponente: EDNA APARECIDA LOPES DA TRINDADE EPP - Itens 01 e 02; referente à aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de pão francês, sendo cada unidade com aproximadamente 50 g cada, embaladas em sacos plásticos atóxicos, para atendimento de diversos Departamentos Municipais, incluindo entrega. Fica convocado, p/ firmar contrato no prazo de cinco dias. Martinópolis/SP, 16/09/2022. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA - Prefeito.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 19 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 992

Página 6 de 8

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal de Educação-COMED



### Conselho Municipal de Educação - COMED

Avenida Coronel João Gomes Martins Nº 222-Centro: (18) 3275-9500  
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo  
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

### PARECER COMED Nº 01/2022 – Aprovado em 14/09/2022

**ASSUNTO:** Homologação e aprovação do Currículo Paulista de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema Municipal de Ensino do território de Martinópolis, Estado de São Paulo.

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino do território de Martinópolis-SP.

**RELATORA:** Marilda Aparecida Guilherme.

#### HISTÓRICO

Considerando o disposto no Memorando nº. 8007/2022, datado aos 13/09/2022 expedido pelo Departamento Municipal de Educação de Martinópolis, Estado de São Paulo, encaminhado para este órgão de controle social da política pública da Educação, solicitando a apreciação do Currículo Paulista de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema Municipal de Ensino de Martinópolis, Estado de São Paulo.

#### APRECIÇÃO

Para a elaboração do referido documento houve a participação dos Representantes do Departamento Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, que em análise coletiva foi verificada a coerência na fundamentação teórica, bem como em todos os anexos que acompanham o referido documento curricular, sendo constatada a consonância com as diretrizes educacionais, em pleno alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e demais normativas vigentes.

#### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, aprova-se o Currículo Paulista de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema Municipal de Ensino de Martinópolis, Estado de São Paulo. Encaminhe-se cópias, devidamente assinadas e rubricadas, para o Departamento Municipal de Educação de Martinópolis, Estado de São Paulo, bem como para a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo – UNCME/SP2.

COMED  
Martinópolis-SP

Martinópolis, 14 de Setembro de 2022

**Marilda Aparecida Guilherme**  
Relatora do PARECER



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 19 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 992

Página 7 de 8



### Conselho Municipal de Educação - COMED

Avenida Coronel João Gomes Martins Nº 222-Centro: (18) 3275-9500  
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo  
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

#### DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Martinópolis, Estado de São Paulo, **aprova o presente parecer.**

Membros presentes:

CONSELHEIROS TITULARES	ASSINATURA
Rosimeire Nunes Braga Bordin	
Pedro Silveira Junior	
Vania Soares de Souza	
Valter Almeida Krug	
Marilda Aparecida Guilherme	
Juliana de Oliveira Lima	
Claudia Aparecida Fonseca	
Paula Cristina Dantas dos Santos	

Martinópolis, 14 de Setembro de 2022

COMED  
Martinópolis-SP

**Marilda Aparecida Guilherme**  
Presidente do COMED

Ilmo. Senhor  
**Marcelo Alexandre da Silva**  
Dirigente Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 19 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 992

Página 8 de 8

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

### CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE

#### CONTRATO (8) - 2022

**008/2022** - Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratada: Telefônica Brasil S/A; Objeto: Empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) em conformidade com as especificações nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; Prazo: 01/10/2022 a 30/09/2023; Valor mensal: R\$169,34; Data da assinatura: 16/09/2022.

Martinópolis, em 16 de setembro de 2022.

**RICARDO TROMBINI**  
**Presidente**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 95d1-7c15-4edc-5b59



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Martinópolis (SP), Edição nº 992, ano V, veiculado em 19 de setembro de 2022.

---



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 19/09/2022 às 08:43:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/95d1-7c15-4edc-5b59>